



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

14/02/2025

SÚMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SECRETÁRIO ESCOLAR, CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 27/02/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os números de vagas constantes do ANEXO II, das Leis Municipais nº 002/2024, de 27/02/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação;

ANEXO II, da Lei Municipal nº 002/2024:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS DE:	N.º DE VAGAS PARA:	NÍVEL INICIAL	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Física	20	25	A-01	20 hs
Secretário Escolar	12	17	R-01	40 hs

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de fevereiro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

*Revisado
e 17/02/2025
- 15/52hs*

Gilmar Lucchese
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:

Constituição e Justiça - CCJ; Finanças e Orçamento - CFO;

Obras e Serviços Públicos - COSPCT; Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.

Tramite Normal Tramitar em Regime de Urgência

Em 17.02/2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Of. nº:...../2025, em/.....2025, Autoria:.....

Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em/.....2025, Autoria:.....

Assinado **AD REFERENDUM**, em/.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº 007/2025

Autoria: CCJ Opinando pela Tramites Em 24.02/2025

Entrada do **PARECER** Nº 008/2025

Autoria: CFO Opinando pela Aprovado Em 24.02/2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025

Autoria:..... Opinando pela..... Em/...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº/...../2025

Autoria:..... Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025

Autoria:..... Opinando pela..... Em/...../2025

Entrada do **PARECER** Nº/2025

Autoria:..... Opinando pela..... Em/...../2025

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe

Art. Aprovado do R.I., foi o

mesmo.....

na sua..... e

p/ unanimidade do plenário, volta em

segunda e última discussão e votação na próxima

sessão.

Em 24.02/2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E**

VOTAÇÃO cfe o Art.....do R.I., foi

ele: Aprovado

p/ unanimidade

do plenário, **FAÇA-SE A LEI.**

Em 24.02/2025.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do

Ofício nº 014/2025, em 25.02/2025,

como: **PROJETO DE LEI** Nº 004/2025.

() Sancionado: () Promulgado: () Vetado:

Jornal Correo do Povo do Paraná, Edição nº

4581, Pág:....., em 26.02/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 004/2025, de 25.02/2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E SECRETÁRIO ESCOLAR, CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 27/02/2024”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

A partir da Constituição Federal de 1988, os Municípios alcançaram a autonomia para se auto-organizar, conforme o artigo 29 e 30 da CF. A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 10, Inciso XVI:

Art. 10- Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI- Organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

Para tanto, estabelecemos, por meio da Lei Municipal nº 030/2004, o Estatuto do Servidor Público do Município de Laranjeiras do Sul, e a Lei nº 002/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino. Esta última define o número de vagas para cada cargo de provimento efetivo, sendo necessário que qualquer alteração seja precedida de uma lei autorizativa.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a ampliação do número de vagas para os cargos de Professor de Educação Física e de Secretário Escolar no quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Laranjeiras do Sul, conforme estabelece a Lei Municipal nº 002/2024.

A implementação deste projeto não apenas reforça o compromisso da administração municipal com a educação e o bem-estar da comunidade, mas também promove um ambiente de trabalho mais colaborativo e produtivo, beneficiando tanto os profissionais da educação quanto os alunos e suas famílias. A ampliação das vagas também é uma resposta às necessidades identificadas nas escolas, onde a demanda por profissionais qualificados tem crescido, refletindo a importância de uma educação de qualidade para o desenvolvimento social e econômico do município.

Ademais, ao investir na formação e valorização dos educadores, o município demonstra sua preocupação com a qualidade do ensino, o que, por sua vez, impacta positivamente na formação de cidadãos mais críticos e preparados para os desafios do futuro. Assim, este projeto se alinha com as diretrizes de uma educação pública de excelência, promovendo não apenas a inclusão, mas também a equidade no acesso a oportunidades educacionais para todos os estudantes.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de fevereiro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal